RESOLUÇÃO SME Nº 09/2021

Disciplina a remoção de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de subsequentee dá outras providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, artigo 33, parágrafos 3º e 4º e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção para os cargos de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de 2022,

Resolve:

Artigo 1º - Participam do Concurso de Remoção, os Diretores e Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Artigo 2º - A remoção dos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Assis ocorrerá por Remoção por Classificação e por Remoção por permuta.

Artigo 3º - A Remoção por permuta ocorrerá em conformidade com o estabelecido na legislação municipal.

Artigo 4º - A Remoção por Classificação dos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano subsequente, se dará por meio de concurso por Títulos, Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis e Tempo no cargo de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico).

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - A inscrição para o Concurso de Remoção se dará em conformidade com o período estabelecido no cronograma publicado pela SME e o processo ocorrerá por intermédio da plataforma *on line* da Secretaria Municipal da Educação. O ocupante de cargo da Classe de Suporte Pedagógico deverá realizar a inscrição para o processo de Remoção, observando:

a) A indicação da Unidade de interesse em Remoção;
b) A inserção correta dos documentos, em seus campos respectivos para fins de classificação.

II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 6º - A Classificação do candidato para o Concurso de Remoção por Classificação para o ano subsequente será por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço avaliado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:

I - Tempo de Serviço:

a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,002 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano (até 20 pontos).

b) No cargo de Suporte Pedagógico Municipal de Assis: 0,005 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano (até 50 pontos).

II – Dos Títulos

a) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.

b) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): 0,5 pontos por habilitação, até no máximo um ponto.

c) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo seis pontos.

d) Curso Extensão Universitária no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Superior de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.

e) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos da Classe do Suporte Pedagógico, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.

f) Cursos de aperfeiçoamento, extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas realizados no período de no máximo três anos até a data base de 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano, sendo considerados 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.

g) Diploma de Mestre: oito pontos.

h) Diploma de Doutor: dezesseis pontos.

§1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais não serão considerados. Os certificados que não possuirem o período de realização, o diretor deverá considerar a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§2º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§3º - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§4º - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.

§5º - Não serão aceitos cursos que apresentem concomitância nos períodos de realização

§6º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação suporte pedagógico. A Ata de Defesa deverá ser aceita para fins de contagem dos títulos

§7º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano precedente ao de referência.

§8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
c) Maior número de dependentes (encargos de família).
d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será divulgada de forma *on line*, na plataforma e publicada no Diário Oficial do Municipio.

§1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigido para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação.
§2º - No pedido de reconsideração, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação.
§3º - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de reconsideração, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.
§4º - O pedido de reconsideração interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.
§5º - Encerrado o prazo de interposição de pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação da relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

Parágrafo Único: É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

III – DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS

Artigo 8º - As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

a) Iniciais: são as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino denominada com o cargo livre, identificadas para Remoção de Diretores e Coordenadores Pedagógicos, na data base de 31 (trinta e um) de outubro do ano corrente.
b) Potenciais: são as que surgirão durante o processo de remoção em decorrência da remoção para os cargos livres indicados.

IV– DAS INDICAÇÕES

Artigo 9º – O candidato ou seu (sua) representante legalmente constituído (a), para a escolha de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, ou seja, cumprir seu horário dentro do atendimento da Unidade Escolar em todas suas rotinas.

Parágrafo Único: - A indicação de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

a) O servidor inscrito poderá indicar 01 (uma) ou até 03 (três) opções para remoção entre todas as unidades pertencentes à rede municipal de ensino;
b) A remoção dar-se-á pela classificação obtida pelo servidor;

c) Após a indicação da vaga, o (a) candidato (a) não poderá declinar e constituirá sua sede de lotação na Unidade Escolar de sua/ suas indicações;
d) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será disponibilizada para a etapa seguinte;
e) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com nova indicação, contendo todas as vagas disponíveis.

Artigo 10– Os resultados serão conhecidos simultaneamente à realização do Concurso.

Parágrafo Único: Após confirmação do resultado da Remoção, o (a) candidato (a) não poderá declinar de sua escolha.

Artigo 11– A Remoção por Permuta será processada a requerimento de ambos (as) os (as) interessados (as), com anuência da Secretária Municipal de Educação, podendo ser solicitada até a data do Concurso de Remoção por Permuta por intermédio da Plantaforma *on line.*

V – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 12– Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata essa Resolução e a publicação do cronograma estabelecendo os períodos de: inscrição, recurso, classificação e publicação.

Artigo 13– Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 03 de novembro de 2021.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA DIRETOR ESCOLAR

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	-
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	-
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	Livre
Darcy Ribeiro	Livre
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	Livre
Guiomar Namo de Mello	Livre
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	Livre
João Luiz Galvão Ribeiro	-
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	Livre
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	-
Mafalda Salotti Bartholomei	Livre
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	-
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	-
Nísia Mercadante Canto Andrade	-
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-

ANEXO II

RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	-
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	-
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	Livre (01)
Darcy Ribeiro	-
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	-
Guiomar Namo de Mello	-
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	Livre (01)
João Luiz Galvão Ribeiro	Livre (01)
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	-
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	-
Mafalda Salotti Bartholomei	-
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	-
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	Livre (01)
Milton Rocha	Livre (01)
Nísia Mercadante Canto Andrade	-
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	Livre (01)

ANEXO III

CONCURSO DE REMOÇÃO DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO

REMOÇÃO POR PERMUTA

_____nome do (a) candidato (a)RGnº_____, admitido(a)em_____/_____/_____, lotado (a) na (o) "_____", atuante na função de_____, no período____.e _____ nome do(a) candidato(a)RGnº_____,admitido(a)em_____/_____/_____, lotado (a) na (o) "_____", atuante na função de_____, no período_____, vem requerer de Vossa Senhoria a Remoção PorPermuta.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assis,_____de_____de ____.

_____ _____
Assinatura Assinatura

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

_____
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO